



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto U.B.M. Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 68/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Saúde de São Paulo.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
e-MEC N°: 200801333		
PARECER CNE/CES N°: 60/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2010

I – RELATÓRIO

Consta, no sistema e-MEC, recurso ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Saúde de São Paulo, interposto pelo seu Diretor Geral, em 21 de fevereiro de 2010.

O referido indeferimento foi publicado pela Secretaria de Educação Superior, por meio da Portaria nº 68, de 20 de janeiro de 2010.

A Faculdade de Saúde de São Paulo, mantida pelo Instituto U.B.M. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria MEC nº 645, de 1º de março de 2005, e está sediada na Avenida Antônio Veronese, nº 850, Jardim Brasília, no município de Penápolis, Estado de São Paulo. Tem como missão *formar pessoas com habilidades específicas para o desempenho profissional, compreender o meio social e apto a interagir com este meio, tendo como referencial de valores a ética, a cooperação e o espírito cívico*. A IES oferece os cursos de graduação em Enfermagem e Fisioterapia.

Histórico

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, datado de 5 de janeiro de 2010, o processo seguiu trâmite normal, definido no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

A Comissão de Avaliação, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), realizou a visita *in loco*, no período de 14 a 17 de outubro de 2009, e, ao final, emitiu o Relatório nº 60.143, no qual atribuiu os conceitos 3, 3 e 2, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, e o conceito 3 ao conceito de curso.

Na *Contextualização*, os Avaliadores informaram que *a IES apresenta como perfil a ampliação do número de cursos, todos na área da Saúde, considerando sua inequívoca vocação para a oferta de cursos nesta área*. O curso de bacharelado em Educação Física está estruturado com carga horária de 3.474 horas, com tempo mínimo de integralização de quatro anos e, máximo, de oito anos. Foram solicitadas 50 (cinquenta) vagas semestrais, num total de 100 (cem) vagas anuais, no período noturno.

Na dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, a Comissão registrou que o número de vagas ofertadas corresponde suficientemente à dimensão do corpo docente e aos espaços físicos apresentados para a realização do curso nos quatro primeiros semestres, tendo em vista que há uma previsão de novas contratações, construções e melhorias de infraestrutura.

A metodologia se apresenta suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, considerando a descrição feita no PPC e sua relação com o PDI.

No entanto, os Avaliadores constataram que o atendimento ao discente não se encontra suficientemente explicitado em relação às suas ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico, ainda que haja programas de bolsas previstas pela IES, e, ainda, que os *objetivos do curso se apresentam no PPC como objetivos da Instituição em face ao atendimento dos diferentes cursos ofertados, o que impossibilita uma compreensão clara acerca dos objetivos inerentes ao curso de Educação Física.*

Quanto ao perfil do egresso, segundo os Avaliadores, ele está insuficientemente definido, *tendo em vista que a descrição feita pela Instituição faz menção à realidade mundial e nacional, bem como ao avanço tecnológico e à globalização, não conseguindo de maneira clara indicar o perfil de profissional que se almeja formar na especificidade da área.*

Da mesma forma, os conteúdos curriculares que, embora se apresentem coerentes com a formação geral do bacharel em Educação Física em face às DCNs, *em relação ao perfil do egresso e aos objetivos do curso apresentados no PPC, não se encontram descritos de maneira clara.*

No quadro-resumo da análise dessa dimensão, foram, então, considerados insatisfatórios os indicadores *objetivos do curso, perfil do egresso e atendimento ao discente*, que receberam o “conceito” 2.

Na dimensão 2 – Corpo Docente, a Comissão registrou que a titulação do coordenador do curso é de graduado na área do curso, e de mestre, em área distinta. Possui experiência no magistério do ensino superior por mais de dois anos e o regime de trabalho previsto é de tempo integral com horas reservadas à coordenação na proporção de uma hora para dezoito vagas, considerando os dois primeiros anos do curso.

Mais de 60% dos docentes previstos para contratação nos dois primeiros anos do curso possuem titulação obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. Serão contratados em regime de tempo parcial ou integral, e 70% desses docentes possuem experiência acadêmica no ensino superior acima de três anos.

O PPC prevê de maneira suficiente o desenvolvimento de pesquisa com a participação dos estudantes.

No entanto, segundo os Avaliadores, não há Colegiado de Curso nem NDE previstos no PPC e PDI.

Ainda, afirmou a Comissão, *considerando os dois primeiros anos do curso, com ingresso semestral de 50 alunos, a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é de 50 alunos para 01 docente.*

No quadro resumo dessa dimensão, os indicadores *composição do NDE, titulação e formação acadêmica do NDE, regime de trabalho do NDE, composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, e número de alunos por docente equivalente a tempo integral* obtiveram o “conceito” 1.

Quanto à dimensão 3 – Instalações Físicas, a Comissão considerou que as instalações docentes atendem de maneira suficiente num primeiro momento, considerando que há uma sala para os professores, porém, não há sala de reuniões para eles. O curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador, ainda que este espaço não se encontre devidamente preparado. As instalações físicas para as atividades práticas, em sua maioria, localizam-se fora da Instituição, por meio de convênio com a Prefeitura local. Existe um convênio com Instituição privada para sublocar uma Academia de Ginástica e Musculação que atende às necessidades do curso e que o laboratório de informática atende à proporção de até um terminal para até 35 (trinta e cinco) alunos.

No entanto, os Avaliadores também constataram que:

1 – *As salas de aula se encontram insuficientemente equipadas.*

2 – *Com exceção do Campo de Futebol e das Piscinas, os demais espaços se encontram em condições precárias em relação à iluminação para atender ao curso noturno e à limpeza; há ausência de vestiários e de sanitários adequados.*

3 – *Considerando a implantação do curso nos dois primeiros anos, os títulos indicados na bibliografia básica, na sua grande maioria, não se encontram disponíveis. Da mesma forma ocorre com a bibliografia complementar. Não há nenhuma assinatura impressa ou informatizada de periódicos especializados da área.*

4 – *Os laboratórios atendem de forma insuficiente às atividades do curso, considerando que somente o Laboratório de Anatomia atende à especificidade de uma disciplina e o Laboratório de Ciências Fisiológicas e Microscopia, à demanda da ementa da disciplina Fundamentos da Biologia e Histologia.*

5 – *Não há Laboratórios de Fisiologia do exercício, de Biomecânica do Movimento, de Aprendizagem e Desenvolvimento Motor, de Medidas Antrométricas, haja vista o elenco de disciplinas que suscitam essas demandas. Também não há equipamentos dos outros Laboratórios citados.*

Nesta dimensão, os indicadores relativos à biblioteca – *livros da bibliografia básica, livros da complementar e periódicos especializados* – obtiveram “conceito” 1, e os indicadores *gabinetes de trabalho para professores, salas de aula, laboratórios especializados e infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados* obtiveram “conceito” 2.

Quanto aos *Requisitos Legais*, há a rubrica “não atende” para o indicador *Disciplina Optativa de Libras*.

Nas *Disposições legais*, a Comissão observou que *a regulamentação do Estágio Supervisionado é de caráter geral, isto é, atende a todos os cursos da Instituição, da mesma forma ocorrendo com o TCC.*

A Comissão concluiu o Relatório considerando que *a proposta do curso de Educação Física apresenta um perfil satisfatório no que diz respeito às dimensões 1 e 2, Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, respectivamente e, precário em relação à dimensão 3, que trata das Instalações Físicas.*

A Secretaria de Educação Superior registrou que não houve manifestação da IES sobre o parecer da Comissão, no prazo legal, e observou que:

As fragilidades apontadas pela comissão na dimensão Instalações Físicas impedem a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade, note-se que as fragilidades citadas, além de graves, abrangem desde as instalações para os docentes, até as salas de aula, biblioteca, laboratórios e, inclusive os espaços conveniados;

Além disso, também foram registradas importantes incongruências na dimensão Organização Didático-Pedagógica, que se referem a aspectos essenciais para a identidade do curso como os objetivos e o perfil do egresso;

Na dimensão Corpo Docente, a IES não prevê a formação do NDE, que é o conjunto de professores que respondem mais diretamente pela criação, implantação e consolidação do Projeto do Pedagógico do Curso (...).

A SESu concluiu seu Relatório nos seguintes termos:

Face ao exposto, esta Secretaria não considera possível acatar o pleito em análise e manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Saúde de São Paulo, na Avenida Antônio Veronese, nº 850, bairro Jardim Brasília, na cidade de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto U.B.M. Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

A sua decisão deu origem à Portaria SESu nº 68/2010 mencionada, a cujo indeferimento o Diretor Geral da Faculdade de Saúde de São Paulo interpôs recurso, que ora se analisa.

Do Recurso

Inicialmente, o Requerente justificou a não manifestação da IES ao relatório da Comissão, *pelo fato do conceito geral dado por esta comissão ter sido nota 3, o que nos permitiria iniciar o curso e esses itens que foram abordados pela comissão como deficientes ou incompreendidos e reconhecidos pela instituição poderiam ser corrigidos durante o processo de implantação e desta forma reavaliados quando do reconhecimento.*

Nesse sentido, mencionou que o componente curricular Libras, como optativo, já está sendo oferecido nos outros cursos mantidos pela Instituição.

Em seguida, respondeu a fragilidades apontadas no Relatório da Comissão, conforme segue:

1 – Instalações Físicas

Alegou que foram apresentadas quatro salas de aula com 74 metros quadrados cada o que obedece a normatização ergonômica de 1,4 metros por aluno, as carteiras foram colocadas em apenas uma sala para exposição aos avaliadores, mas foi mostrado a eles mais 50 carteiras a ser (sic) montadas no almoxarifado. Acrescentou que todas as salas são climatizadas e muito bem iluminadas. A sala do coordenador que foi considerada incompleta possui 16 metros quadrados, mesa, cadeira, computador e também é climatizada.

2 – Aulas Práticas

Informou que o convênio com a prefeitura e câmara municipal prevê a adequação das áreas cedidas em parceria de acordo com implantação das disciplinas (iluminação e vestuário), o que me parece no atual momento bastante adequado, esses documentos foram apresentados a comissão, tanto que a comissão mesma cita no texto o comprometimento nas melhorias da infra-estrutura apresentada, o que foi desconsiderado na determinação da avaliação final. Sobre a academia, ela é maravilhosa e é 50 % pertencente a Instituição e agregado a ela existe a Clínica de fisioterapia da instituição que dará suporte a academia.

3 – Laboratórios específicos

Afirmou que *seguem o mesmo critério, foram apresentados os previstos para o primeiro e segundo semestre, sendo que os específicos serão apresentados a partir do segundo ano.*

4 – Bibliografia

Registrou que *as disciplinas básicas gerais apresentam índice alto (1 para 5) de livros enquanto o exigido é de 1 para 10, exemplo: Anatomia humana, 90 volumes, Citologia – 30 volumes, Biofísica – 30 volumes. Já os livros básicos específicos foram comprados 10 por disciplinas para primeiro e segundo semestre, por tanto considerarem insuficiente me parece bastante rígido.*

5 – Núcleo Docente estruturante – NDE

Alegou que *o NDE não está previsto no projeto pedagógico, pois só foi implantado em início de 2009, quando solicitamos o recredenciamento da instituição, esta informação pode ser confirmada neste processo. A instituição após a visita desta comissão recebeu uma nova comissão para o reconhecimento do curso de fisioterapia, o NDE foi aceito por esta comissão.*

6 – Organização didático-pedagógica

Ressaltou que *os objetivos foram feitos a partir das diretrizes curriculares nacionais referentes ao curso de educação física, tanto que os conteúdos curriculares foram considerados pela comissão como coerentes com a formação desejada.*

O Requerente finalizou lembrando que *o atendimento aos discentes está previsto no PDI e já está em desenvolvimento pela instituição nos outros cursos. Exemplo: Atendimento psicopedagógico, bolsas, monitorias, atividades complementares e controle de egressos, o que também se estenderá para o curso de Educação Física.*

Mérito

Em relação aos três primeiros itens do recurso, há que se considerar que não foram anexados documentos comprobatórios das informações prestadas. Também não se esclareceu como a Faculdade está procedendo para atender aos espaços previstos.

Quanto à biblioteca, novamente, não há documentos comprobatórios dos dados apresentados.

Já a alegação referente à ausência do NDE no curso proposto não pode ser aceita, tendo em vista que o Instrumento de Avaliação para autorização de cursos de bacharelado e de licenciatura, no qual há 3 (três) indicadores de avaliação desse Núcleo, é de 14 de março de 2008, e a avaliação do curso proposto de Educação Física pelo INEP se efetivou em outubro de 2009, portanto, há muito mais de 1 (um) ano da vigência do referido Instrumento.

Quanto aos objetivos, o que a Comissão registrou foi que *não há possibilidade de uma compreensão clara acerca dos objetivos inerentes ao curso de Educação Física.* E a essa constatação, não há manifestação da IES em seu recurso.

Deve-se lembrar, ainda, que, nessa mesma dimensão, *organização didático-pedagógica*, o perfil do egresso foi considerado como insuficientemente definido. Nesse sentido, também não há manifestação no recurso em pauta.

Já a afirmação de que *o atendimento aos discentes está previsto no PDI e já está em desenvolvimento pela instituição nos outros cursos*, veio sem os esclarecimentos e os documentos comprobatórios de como se desenvolverão essas ações previstas no PDI (*atendimento psicopedagógico, bolsas, monitorias, atividades complementares e controle de egressos*) para o curso proposto de Educação Física.

Por fim, não há manifestação da IES também quanto à constatação dos Avaliadores de que não há previsão do Colegiado de Curso no PPC e no PDI, e de que a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é de 50 alunos para 1 docente.

Pelo exposto, constata-se que a Faculdade de Saúde de São Paulo não superou as fragilidades apontadas pela Comissão do INEP, em especial, as referentes aos espaços vitais para o desenvolvimento do curso proposto, Educação Física, cujos indicadores integram a dimensão 3 – Instalações Físicas, que recebeu dos Avaliadores o “conceito” insatisfatório 2.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 68, de 20 de janeiro de 2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Saúde de São Paulo, mantida pelo Instituto U.B.M. Ltda., com sede na Avenida Antônio Veronese, nº 850, Jardim Brasília, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 10 de março de 2010.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente